

## REQUISIÇÃO DE COMPRA (IN - SCI 01/2017)

### Compra nº 571/2022

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para: Departamento de Compras

Autorização de Fornecimento – AF: Solicitamos através deste a troca de instituição de Itamara Henckel do Nascimento após avaliação da instituição CIACA e determinação judicial da 1ª vara cível da Comarca de Braço do Norte, por motivos de adaptação da usuária na instituição atual e sendo a nova instituição com características mais condizentes com o perfil de Itamara, de acordo com avaliação técnica realizada pela equipe que a acompanha. Itamara Henckel Nascimento na nova Instituição a partir de 01/01/2023 à 31/12/2023.

Projeto Atividade: 2029 Cód. Reduzido:134 Recurso: 80

Fornecedor: Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e

Ocupacional do Portador de Necessidade Especiais -

CNPJ: 05.378.593/0001-48

Item	Especificações (produto/serviços)	Período	Valor Unit. Mensal
01	Paciente: Itamara Henckel Nascimento – mensal	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 7.683,00
			TOTAL: 92.196,00

Braço do Norte, 06 de Dezembro de 2022.

Gisely H. Perin Meure

Secretaria Municipal de Assistência Social



## REQUISIÇÃO DE COMPRA (IN - SCI 01/2017)

### Compra nº 571/2022

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para: Departamento de Compras

Autorização de Fornecimento – AF: Solicitamos através deste a troca de instituição de Itamara Henckel do Nascimento após avaliação da instituição CIACA e determinação judicial da 1ª vara cível da Comarca de Braço do Norte, por motivos de adaptação da usuária na instituição atual e sendo a nova instituição com características mais condizentes com o perfil de Itamara, de acordo com avaliação técnica realizada pela equipe que a acompanha. Itamara Henckel Nascimento na nova Instituição a partir de 01/01/2023 à 31/12/2023.

Projeto Atividade: 2029 Cód. Reduzido:134 Recurso: 80

Fornecedor: Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e

Ocupacional do Portador de Necessidade Especiais -

CNPJ: 05.378.593/0001-48

Item	Especificações (produto/serviços)	Período	Valor Unit. Mensal
01	Paciente: Itamara Henckel Nascimento – mensal	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 7.683,00
			TOTAL: 92.196,00

Braço do Norte, 06 de Dezembro de 2022.

Gisely H. Perin Meurer

Secretaria Municipal de Assistência Social



## ADACO/OFEARTE – Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais

Itajaí – SC, 19 de outubro de 2022.

## **ORÇAMENTO**

USUÁRIO	VALOR VAGA
VALOR USUÁRIO (MENSAL)	R\$ 7.683,00

ADACO/OFEARTE CNPJ: 05.378.593/0001-48

Atenciosamente, Rosane Cardozo



### Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL

## Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Do referido caderno extrai-se:

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

Antes mesmo de promulgada a Lei n. 13.146/2015, o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, incluindo em seu rol as Residências Inclusivas Deficiência em Residências Inclusivas e ofertada atualmente pelo Sistema Único de Assistência Social.

Ainda, o art. 300 do Código de Processo Civil estabelece que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", bem como em seu § 2º prevê que "a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia."

É consabido que na antecipação da tutela o Juiz cuida de abreviar a prestação jurisdicional de mérito que ao final seria proferida, pois não é razoável e nem justo que se imponha ao autor o ônus do tempo do processo<sup>1</sup>.

Ainda, a Lei n. 13.146/2015, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2°, caput).

No presente caso concreto, é inegável que Itamara Henckel Nascimento enquadra-se, num juízo de congnição sumária, na condição de deficiente diante dos documentos médicos apresentados, nos quais é possível extrair que ele apresenta diagnóstico de CID F70.1 e F91.3 e não possui discernimento para verificar o que é melhor para si

Ainda, o estudorealizado pela equipe do CIACA solicitou acompanhamento e intervenção, no sentido de institucionalização de Itamara em uma residência inclusiva.



### Poder Judiciário JUSTICA ESTADUAL

### Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

também é acometida de deficiência intelectual e não possui condição alguma de ficar responsável pela filha. Em relação à família extensa, todas as tentativas de fortalecimento de vínculos não prosperaram.

Considerando que Itamara completou a maioridade e diante das informações de que ela possuía limitações cognitivas para assumir uma vida autônoma, o Ministério Público ajuizou ação para buscar sua interdição, a qual foi julgada procedente (vide autos n. 5001289-38.2022.8.24.0010). Assim, a medida de proteção foi extinta, haja vista que os interesses de Itamara passaram a ser discutidos na ação de interdição.

Contudo, a despeito dos esforços da equipe técnica em encaminhá-la para uma instituição para acolhê-la, a interessada permanece no CIACA, onde não é local adequado para sua permanência.

Impende registrar que o CIACA procurou diversas instituições e, dentre estas, localizou a Casa Assistencial CAGERE, situada no Município de Brusque/SC que, além de apresentar o melhor custo, possui estrutura adequada e de acordo com as necessidades da interessada de 18 anos.

Requer, portanto, a institucionalização de Itamara Henckel Nascimento na referida isntituição, a ser custeada pelo demandado, visando resguardar a integridade física e mental da interessada.

Juntou documentos e valorou a causa.

É o relatório.

Decido.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição da República).

Cabe aos entes da Federação cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, inc. II, da CF). além da sua proteção e integração social (art. 24, inc. XIV, da CF).

Nesse sentido, a Lei n. 13.146/2015 que trata da Inclusão de pessoas deficientes, garante o Direito à Moradia.



### Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL

### Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

imediato o respectivo abrigo, evitando, dessa maneira, que ela permaneça sem os cuidados básico e em situação de vulnerabilidade, razão pela qual a antecipação dos efeitos da tutela é a medida que se impõe.

Diante do exposto, presentes os requisitos legais, defiro a tutela de urgência e, consequentemente, determino que o Município de Braco do Norte providencie e custeie, no prazo de 5 (cinco) dias, vaga para Itamara Henckel Nascimento na Casa Assistencial CAGERE, situada no Município de Brusque/SC e preste a ela todo suporte necessário (medicamentos etc), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de bloqueio de contas e/ou valores do requerido no caso de descumprimento.

Intime-se para cumprimento por via e-mail, além do representante legal do Município de Braço do Norte e a Secretaria de Assistência Social

Providencie-se a citação, com as advertências legais.

Cumpra-se e intimem-se.

Documento eletrônico assinado por LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está endereço eletrônico disponível no https://eproclg.tjsc.jus.br/eproc/externo controlador.php? acao=consulta\_autenticidade\_documentos, mediante o preenchimento do código verificador 310028267939v7 e do código CRC 2de68103.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR

Data e Hora: 25/5/2022, às 17:28:41

1. MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela Antecipatória, Julgamento Antecipado e Execução Imediata da Sentença, Revista dos Tribunais n. 996, p. 104

5002847-45.2022.8.24.0010

310028267939.V7

## A SEC. DE ASSIST. SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, SC SRA. GISELY PERIN MEURER

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a transferência de Itamara Henckel do Nascimento para a residência inclusiva Associação Para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais – ADACO/OFEARTE, diante dos fatos narrados a seguir:

Considerando que Itamara foi acolhida no CIACA durante anos e a instituição na qual está atualmente residindo é muito diferente da realidade que aqui viveu;

Considerando a instituição que atualmente está acolhida atende um fluxo muito maior de pessoas, acima de 100 pessoas, o que limita o grau de afetividade que Itamara necessita para seu desenvolvimento;

Considerando que a nova residência inclusiva atende somente até 20 pessoas e pode assim zelar melhor do bem-estar e desenvolvimento de Itamara, que contempla praticamente o mesmo valor, conforme orçamento anexo;

Considerando que Itamara manifestou interesse em trocar de residência inclusiva diante de demasiadas restrições, uma vez que possui capacidade de autonomia para gerir suas necessidades básicas diárias;

Segue anexo, algumas imagens que ilustram os ambientes da instituição ADACO/OFEARTE.

Desta forma, solicito a transferência de Itamara para a nova instituição para garantir o melhor desenvolvimento da adolescente, diante de suas necessidades.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marlise da Silva Nazário Elizeu CPF 895 206 889 00

Curadora



## ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO 2º Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Praça Padre Roer, 118 - Bairro: Centro - CEP: 88750-000 - Fone: (48) 3622-9200 - Email: bracodonorte.civel2@tjsc.jus.br

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 5004205-45.2022.8.24.0010/SC

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ITAMARA HENCKEL NASCIMENTO

REQUERIDO: MARILETE TAVARES DA LUZ

## TERMO DE COMPROMISSO

Em 03/08/2022. nesta Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, compareceu MARLISE DA SILVA NAZÁRIO ELISEU, brasileira, casada, CPF n. 895.206.889-00, RG n. 3.200.717, nascida em 12/2/1973, filha de Valmiro Albino e Marli Terezinha da Silva Nazario, com endereço comercial Rua Augusta Aguiar Danelski, 739, São Januário, Braço do Norte (CIACA). a quem o(a) MM. Juiz(iza) deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo nem malícia, desempenhar o cargo de curador(a) provisório (a) de e ITAMARA HENCKEL NASCIMENTO, nascida em 31/10/2003, filha de Leonisia Terezinha Henckel e de Ivair Torres, portadora do RG n. 7.081.518, e inscrita no CPF n. 108.804.349-61, uma vez que por decisão proferida em data de 03/08/2022, no evento 3 dos autos em epígrafe, foi nomeado(a) CURADOR(A) PROVISÓRIO(A). Deverá o(a) ora compromissado(a) arrecadar tudo que de sua curatela pertencer por meios legais, pondo-os em boa guarda e administração, vedando-se, contudo, a alienação de bens sem prévia autorização deste Juízo, até que pela Justiça lhe seja pedido contas, cuidando em tudo que lhe permite a lei, representando-o(a) em Juízo ou fora dele, de sorte que por sua omissão ou negligência, não venha o curatelado sofrer quaisquer prejuízos em seus bens, direitos ou haveres, ficando em tudo o(a) curador(a) sujeito(a) às penas da lei. Aceito o compromisso que lhe foi deferido, prometeu cumprir com fidelidade.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

MARLISE DA SILWA NAZÁRIO ELISEU

Curador(a)

ENVIADO POR E-MAIL EM

310031390454 .V2



# ADACO/OFEARTE – Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais

Itajaí – SC, 19 de outubro de 2022.

## **ORÇAMENTO**

USUÁRIO	VALOR VAGA
VALOR USUÁRIO (MENSAL)	R\$ 7.683,00

ADACO/OFEARTE CNPJ: 05.378.593/0001-48

Atenciosamente, Rosane Cardozo

## social@bracodonorte.sc.gov.br

De: bracodonorte.civel1@tjsc.jus.br

Enviado em: quarta-feira, 30 de novembro de 2022 13:03

Para: juridico@bracodonorte.sc.gov.br; social@bracodonorte.sc.gov.br Assunto:

SC - 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte - Processo

5002847-45.2022.8.24.0010

anexoEmailEproc\_1669824185-Evento 57-OFIC1.pdf; anexoEmailEproc\_ Anexos:

1669824185-Evento 56-DESPADEC1.pdf; anexoEmailEproc\_1669824186-

Evento 54-PROMOÇÃO1.pdf

Prezado, encaminho o ofício para imediato cumprimento.

Att

Ariane Mattei Nunes Chefe de Cartório

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]



Praça Padre Roher, 118 - Bairro: Centro - CEP: 88750000 - Fone: (48) 3658-9226 - Email: bracodonorte.civel1@tjsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL № 5002847-45.2022.8.24.0010/SC

## OFÍCIO Nº 310036622390

DESTINATÁRIO: Assistência Social do Município de Braço do Norte

Venho por meio deste, intimar o destinatário para que encaminhe aos autos informações sobre a transferência da Autora ITAMARA HENCKEL NASCIMENTO para instituição residência inclusiva em Itajaí-SC, ADACO/OFEARTE, apontando, se possível, o prazo para tanto.

Documento eletrônico assinado por **ARIANE MATTEI NUNES, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\_controlador.php?acao=consulta\_autenticidade\_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310036622390v2** e do código CRC **25201c8d**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): ARIANE MATTEI NUNES Data e Hora: 30/11/2022, às 13:1:30

5002847-45.2022.8.24.0010

310036622390 .V2







## MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Braço do Norte, 26 de maio de 2022.

Oficio nº 103/2022

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando lhe cordialmente, venho por meio deste solicitar institucionalização em residência inclusiva de **Itamara Henckel Nascimento** na Casa Assistencial CAGERE, situada no Município de Brusque/SC. Conforme solicitando na liminar judicial de internação Nº 5002847-45.2022.8.24.0010/SC.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maiara Vieira Diamantino Coordenadora do CREAS



## Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Praça Padre Roher, 118 - Bairro: Cenuro - CEP: 88750000 - Fone: (48) 3658-9226 - Emaii: bracodonorte.civel1@tjsc.jus.br

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5002847-45.2022.8.24.0010/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTUR: HAMARA HENCKEL NASCIMENTO

RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

### DESPACHO/DECISÃO

Trato de pedido de tutela provisória em Ação Civil Pública c/c Pedido de Tutela Provisória para Aplicação de Medidas de Proteção para acolhimento Institucional de pessoa com deficiência em estabelecimento de longa duração formulado por Ministério Público de Santa Catarina contra o Estado de Santa Catarina visando a conferir a proteção e abrigo para Itamara Henckel Nascimento.

A petição inicial informa que, em razão da deficiência intelectual que acomete a interessada Itamara Henckel Nascimento (CPF n. 108.804.349-61 e RG n. 7.081.518), atualmente acolhida no Consórcio Intermunicipal de Abrigo para Criança e Adolescente – CIACA de Braço do Norte.

Juntou informações de que a favotrecida foi acolhida institucionalmente em 21 de janeiro de 2020, conforme a Medida de Proteção n. 5000287-04.2020.8.24.0010, que tramitou na 2ª Vara Cível desta Comarca.

No bojo dos autos mencionados, o serviço de acolhimento encaminhou relatório situacional noticiando que Itamara foi diagnosticada com CID F70.1 e F91.3 e não possui discernimento para identificar o que é melhor para si.

Ademais, no trâmite do referido processo, foram realizadas várias diligências visando a reintegração de Itamara com sua família, todavia, apesar dos esforços, não se obteve êxito.

Destaca-se que a resistência contínua de Itamara em reaproximar-se de sua família, na medida em que a então adolescente considerava o acolhimento como melhor opção.

O Ministério Público relata, ainda, que não foi possível encaminhar a favorecida para sua família natural ou extensa em virtude do fato do genitor já ter perpetrado agressões e suposto abuso sexual contra Itamara, ao passo que a genitora



## Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

também é acometida de deficiência intelectual e não possui condição alguma de ficar responsável pela filha. Em relação à família extensa, todas as tentativas de fortalecimento de vínculos não prosperaram.

Considerando que Itamara completou a maioridade e diante das informações de que ela possuia limitações cognitivas para assumir uma vida autônoma, o Ministério Público ajuizou ação para buscar sua interdição, a qual foi julgada procedente (vide autos n. 5001289-38.2022.8.24.0010). Assim, a medida de proteção foi extinta, haja vista que os interesses de Itamara passaram a ser discutidos na ação de interdição.

Contudo, a despeito dos esforços da equipe técnica em encaminhá-la para uma instituição para acolhê-la, a interessada permanece no CIACA, onde não é local adequado para sua permanência.

Impende registrar que o CIACA procurou diversas instituições e, dentre estas, localizou a Casa Assistencial CAGERE, situada no Município de Brusque/SC que, além de apresentar o melhor custo, possui estrutura adequada e de acordo com as necessidades da interessada de 18 anos.

Requer, portanto, a institucionalização de Itamara Henckel Nascimento na referida isntituição, a ser custeada pelo demandado, visando resguardar a integridade física e mental da interessada.

Juntou documentos e valorou a causa.

É o relatório.

Decido

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição da República).

Cabe aos entes da Federação cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, inc. II, da CF), além da sua proteção e integração social (art. 24, inc. XIV, da CF).

Nesse sentido, a Lei n. 13.146/2015 que trata da Inclusão de pessoas deficientes, garante o Direito à Moradia.



### Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL bunal de Justica do Estado de Santa

## Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

imediato o respectivo abrigo, evitando, dessa maneira, que ela permaneça sem os cuidados básico e em situação de vulnerabilidade, razão pela qual a antecipação dos efeitos da tutela é a medida que se impõe.

Diante do exposto, presentes os requisitos legais, **defiro** a tutela de urgência e, consequentemente, **determino** que o Município de Braço do Norte providencie e custeie, no prazo de 5 (cinco) dias, vaga para Itamara Henckel Nascimento na Casa Assistencial CAGERE, situada no Município de Brusque/SC e preste a ela todo suporte necessário (medicamentos etc), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de bloqueio de contas e/ou valores do requerido no caso de descumprimento.

Intime-se para cumprimento por via e-mail, além do representante legal do Município de Braço do Norte e a Secretaria de Assistência Social

Providencie-se à citação, com as advertências legais.

Cumpra-se e intimem-se.

Documento eletrônico assinado por LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\_controlador.php? acao=consulta\_autenticidade\_documentos, mediante o preenchimento do código verificador 310028267939v7 e do código CRC 2de68103.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR Data e Hora: 25/5/2022, às 17:28:41

1. MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela Antecipatória, Julgamento Antecipado e Execução Imediata da Sentença, Revista dos Tribunais n. 996, p. 104

5002847-45.2022.8.24.0010

310028267939, V7



## Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Com isso, tem-se diante dos elementos apresentados nos autos, a atual situação em que se encontra não se mostra suficiente para atender as necessidades básicas de Itamara Henckel Nascimento.

Necessário frisar, outrossim, que a demora no tratamento necessário poderá resultar em danos irreparaveis ou de dificil reparação à saúde ou à própria vida de Itamara Henckel Nascimento, sendo imprescindível, portanto, que o Poder Público forneça, de imediato, o respectivo abrigo e tratamento, evitando, dessa maneira, o agravamento de seu quadro clínico, razão pela qual a antecipação dos efeitos da tutela é a medida que se impõe.

Deste modo, presentes os requisitos: fumus boni juris e do periculum in mora, determina-se que Itamara Henckel Nascimento seja abrigada em residência inclusiva ou similar, que atenda sua necessidades de subsistência, a ser custeada pelo ente requerido.

Neste norte, trilha a jurisprudência:

AGRAVO POR INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E SEQUELAS NEUROLÓGICAS. INTERNAÇÃO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI ATO ADMINISTRATIVO. VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO. DETERMINAÇÃO DE RETIRADA DA INTERNA DO ESTABELECIMENTO, POR TER IDADE INFERIOR A SESSENTA ANOS. PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO INDEFERIDO. INSURGÊNCIA DA INTERNA. ATO FUNDAMENTADO NO ITEM 3.6 DA RESOLUÇÃO 283/2005 DA ANVISA. NORMA REGULAMENTAR DE CARÁTER EMINENTEMENTE CONCEITUAL QUE NÃO EXPRIME PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO. AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE INSTITUIÇÃO ADEQUADA PARA ABRIGAR A DEFICIENTE NA REGIÃO (RESIDÊNCIA INCLUSIVA). PORTADORA DE TETRAPLEGIA E SEQUELAS NEUROLÓGICAS, COM 54 ANOS. GENITORES COM 76 ANOS DE IDADE, SEM CONDIÇÕES FÍSICAS PARA CUIDAR DA FILHA. INSTITUIÇÃO PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSAO DA TUTELA ANTECIPADA ALMEJADA. SUSPENSAO DO ATO ADMINISTRATIVO, GARANTINDO A PERMANÊNCIA PROVISÓRIA DA AGRAVANTE NA CASA DE REPOUSO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 48.2015.8.24.0000, de São José, rel. Des. Carlos Adilson Silva, Primeira Câmara de Direito Público. j. 28-06-2016).

Necessário frisar, outrossim, que a demora no tratamento necessário poderá resultar em danos irreparáveis ou de difícil reparação à saúde ou à própria vida da favorecida, sendo imprescindível, portanto, que o Poder Público forneça de



## Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL

## Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Do referido caderno extrai-se:

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§ 1" O poder publico adotara programas e ações estrategicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

Antes mesmo de promulgada a Lei n. 13.146/2015, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, incluindo em seu rol as Residências Inclusivas Deficiência em Residências Inclusivas e ofertada atualmente pelo Sistema Único de Assistência Social.

Ainda, o art. 300 do Código de Processo Civil estabelece que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", bem como em seu § 2º prevê que "a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia."

É consabido que na antecipação da tutela o Juiz cuida de abreviar a prestação jurisdicional de mérito que ao final seria proferida, pois não é razoável e nem justo que se imponha ao autor o ônus do tempo do processo<sup>1</sup>.

Ainda, a Lei n. 13.146/2015, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2°, caput).

No presente caso concreto, é inegável que Itamara Henckel Nascimento enquadra-se, num juízo de congnição sumária, na condição de deficiente diante dos documentos médicos apresentados, nos quais é possível extrair que ele apresenta diagnóstico de CID F70.1 e F91.3 e não possui discernimento para verificar o que é melhor para si

Ainda, o estudorealizado pela equipe do CIACA solicitou acompanhamento e intervenção, no sentido de institucionalização de Itamara em uma residência inclusiva.



ADACO/OFEARTE — Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais

Itajaí – SC, 24 de maio de 2022.

### Orçamento

GRAU	VALOR
I – GRAU LEVE	R\$ 8.300,00
- GRAU MODERADO	R\$ 9.700,00
III – GRAU SEVERO	R\$ 10.900,00

CNPJ: 05.378.593/0001-48

Válido por 30 dias.

ROSANE CARDOZO
COORDENAÇÃO GERAL

### PÁGINA DE SEPARAÇÃO

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## **Documento 1**

Tipo documento:

PARECER/PROMOÇÃO/MANIFESTAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO

Evento:

PETIÇÃO

Data:

24/11/2022 14:02:28

Usuário:

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Processo:

5002847-45.2022.8.24.0010

Sequência Evento:

54



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE,

Autos n.: 5002847-45.2022.8.24.0010 SIG/MP n.: 08.2022.00191908-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, nos autos da Ação Civil Pública n. 5002847-45.2022.8.24.0010 (SIG n. 08.2022.00191908-4), vem expor e requerer o que segue:

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público contra o Município de Braço do Norte, visando o encaminhamento e a permanência da interessada, Itamara Henckel Nascimento, em unidade de Residência Inclusiva, serviço de acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A tutela de urgência foi deferida, determinando-se ao Município de Braço do Norte a disponibilização de vaga para a interessada na instituição CAGERE, situada no Município de Brusque/SC (evento 3).

Intimado, o requerido informou que, em cumprimento à decisão, Itamara foi institucionalizada na referida residência inclusiva (evento 21).

Após contestação (evento 35) e réplica (evento 40), sobreveio expediente encaminhado pela coordenadora do CIACA dando conta de que Itamara está enfrentando problemas de adaptação da instituição em que está internada, motivo pelo qual acionou o Município de Braço do Norte



#### 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

em busca da substituição por outra que melhor atenda suas necessidades (evento 53).

É o relatório.

Pois bem. Como indicado em outro momento, embora Itamara já tenha deixado o Consórcio Intermunicipal de Abrigo para Criança e Adolescente – CIACA de Braço do Norte, a equipe da instituição, com a qual manteve os vínculos, continuou acompanhar o processo de transferência e adaptação da interessada em sua transferência para a Casa Assistencial CAGERE, situada no Município de Brusque/SC.

Outrossim, a equipe do CIACA foi responsável por diligenciar em busca de uma residência inclusiva à Itamara, inclusive por realizar seu translado (vide "Outros 7", evento 1).

Em continuidade a tal acompanhamento – sobremaneira louvável, diga-se de passagem -, o CIACA prestou informações que apontam que Itamara está enfrentando problemas de adaptação na instituição em que está internada, apresentando tristeza e desconforto com a rotina e abordagem dos profissionais da unidade.

Por conta disso, foi sugerida a transferência de Itamara para outra instituição que melhor atenda suas necessidades. Veja-se:

[...] Destas visitas, percebeu-se que nas duas primeiras visitas Itamara apresentava estar tranquila, comunicativa, com alegria e satisfeita com o ambiente. Entretanto, nas visitas seguintes, percebeu-se que Itamara já apresentava sinais de desconforto, relatando algumas situações da rotina que era repreendida, principalmente nas suas atividades rotineiras e pessoais. Na última visita, realizada em meados de outubro, Itamara estava triste e solicitou que fosse transferida para outro local.

Diante do grande fluxo de atendimentos demandados durante o dia, acima de 100 internos, entendemos que a rotina é algo que colabora com o bom andamento das atividades da instituição, porém, a falta de flexibilidade, considerando o grau de desenvolvimento de Itamara, pode comprometer seu desenvolvimento.

Em razão destes fatos narrados e visando o melhor bem-estar de Itamara, contatamos a Secretaria de Assistência Social de Braço do Norte-SC e buscamos outra residência inclusiva que pudesse melhor



#### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

atender suas necessidades. Logramos êxito numa residência inclusiva em Itajaí-SC, ADACO/OFEARTE, que atende no máximo 20 internos Informamos a prefeitura da existência deste novo local que, prontamente, se dispôs a realizar a transferência de Itamara para a nova residência inclusiva, estando no momento finalizando questões. O CIACA, considerando o histórico de Itamara com esta instituição e os laços afetivos que tem com a equipe, se responsabilizará por fazer o transporte para a nova instituição (evento 53).

Assim, considerando que a Secretaria de Assistência Social de Braço do Norte/SC já foi acionada a respeito dos fatos, e já está diligenciando em busca de outra instituição, estando "finalizando questões burocráticas de contratação", o Ministério Público requer a expedição de ofício à referida pasta para que encaminhe aos autos informações sobre a transferência de Itamara para instituição, apontando, se possível, o prazo para tanto.

Por oportuno, concernente às informações relativas ao inadimplemento da pensão alimentícia da interessada, este Órgão Ministerial informa que buscará, em autos próprios, o cumprimento da obrigação de prestar os alimentos.

Braço do Norte, 24 de novembro de 2022.

[assinado digitalmente]
Fabiana Mara Silva Wagner
Promotora de Justiça

### PÁGINA DE SEPARAÇÃO

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## **Documento 1**

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DESPACHO

Data:

29/11/2022 14:07:14

Usuário:

LHJ17938 - LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR

Processo:

5002847-45.2022.8.24.0010

Sequência Evento:

56



### ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Praça Padre Roher, 118 - Bairro: Centro - CEP: 88750000 - Fone: (48) 3658-9226 - Email: bracodonorte.civel1@tjsc.jus.br

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL № 5002847-45.2022.8.24.0010/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTOR: ITAMARA HENCKEL NASCIMENTO RÉU: MUNICÍPIO DE BRACO DO NORTE

### DESPACHO/DECISÃO

Em atenção ao parecer do Ministério Público, proceda-se à expedição de ofício para a Secretaria de Assistência Social de Braço do Norte para que encaminhe aos autos informações sobre a transferência da Autora para instituição, apontando, se possível, o prazo para tanto.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\_controlador.php?acao=consulta\_autenticidade\_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310036560404v2** e do código CRC **10e51a27**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR Data e Hora: 29/11/2022, às 14:7:14

5002847-45.2022.8.24.0010

310036560404 .V2



Kelly Bringel Barbosa <kellysocialbn@gmail.com>

#### Procuração e dados

ADACO OFEARTE RESIDÊNCIA INCLUSIVA <adacoofearte@hotmail.com>Para, Kolly Bringol Barbosa <kellysocialbn@gmail.com>

5 de dezembro de 2022 07:47

Rosane Cardozo - 47 99659-9075 e mail adacoofearte@hotmail.com

endereço da Filial Rua Teodoro Luiz Pereira 647, São João Itajaí SC

"A Inclusão se faz com a participação de todos"

#### ADACO OFEARTE - RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Fone (47) 3344-5998

Av. José Pereira Liberate nº 2 219. B. São Judas

www.ofearte.com.br

PROCURAÇÃO.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ

5035 Juridicas Oficio de Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Oficio de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Saulo Liberato Heusi

Sileno M Heusi, Miriam R Bernardes, Rony H Weber, Isabela D Baptistoti, Narjara Amorlin Nicole Schlosser Castelo Branco, Juliana Laís Pinto - Oficial Substituto Oficiais Designados

pessoas Natura

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 25/10/2022, foi protocolado sob nº 12854, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 25/10/2022, sob nº 13857, livro A-101, folha 25, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: Mariany Vida Barboza dos Santos.

Natureza do Título: Ata de Assembleia Geral Extraordinária para Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais - ADACO, datada de 17/10/2022.

Indicadores: Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais - ADACO, Associação; Rosilene dos Santos Nunes, Presidente da Assembleia; Roberta da Silva Klüser Camini, Secretária da Assembleia / Secretária; Katy Breitenbauch, Presidente; Marcelo Augusto Cordeiro, Vice-Presidente; Willian de Souza, Tesoureiro; Rosangela Westphal-Rescaroli, Conselho Fiscal; Layse Sophia Pilonetto, Conselho Fiscal; Eliane Correia, Conselho Fiscal; Zenilda Tavares Breitenbauch, Conselho Fiscal Suplente; Edson José Rescaroli, Conselho Fiscal Suplente; João Paulo Camini, Conselho Fiscal Suplente.

Característica: Certifico que a presente ata refere-se ao estatuto registrado sob n. 2562, Livro A-12, 1ª alt.: 2826, A-13; 2ª alt.: 2985, A-13; 3ª alt.: 4021, A-23; 4ª alt.: 4163, A-25; 5ª alt.: 5559, A-43; 6ª alt.: 5952, A-48; 7ª alt.: 10317, A-87; 8ª alt.: 11958, A-93; 9ª alt.: 12828, A-97; 10ª alt.: 13326, A-98.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Civis de Pessoas Jus Itajaí - SC, 25 de outubro de 2022 Juliana Lais Pinto Escrevente Autorizada 20103mu

Digitado por: Juliana Laís Pinto Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídiça sem valor declarado - R\$ 100,00

1 Selo de Fiscalização pago (GPP44946-BVR7) - R\$ 3.1 1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 22,22

Total: R\$ 125,33



Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Normal

GPP44946-BVR7 Confira os dados do ato em: http://selo.tjsc.jus.br/

, 1/1/
Presidente Sra. Katy Breitenbauch Katy B Africh Bruch
Vice Presidente Sr. Marcelo Augusto Cordeiro
Secretária Sra. Roberta da Silva Kluser Camini Koberta da Silva Kluser Camini
Tesoureiro Sr. Willian de Souza
Membros Titulares do Conselho Fiscal
Sra. Rosangela Westphal Rescaroli
Sra. Layse Sophia Pilonetto along I landto
Sra. Eliane Correia
Membros Suplentes do Conselho Fiscal
Sra. Zenilda Tavares Breitenbauch
Sr. Edson José Rescaroli
Sr. João Paulo Camini
Rosilene dos Santos Nunes Presidente CPF: 571.672.819-72  Marcelo Augusto Cordeiro OAB/SC 14.268 CPF: 775.392.229-72

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Oficio de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos Saulo Liberato Heusi

Sileno M Heusi, Miriam R Bernardes, Rony H Weber, Isabela D Baptistoti, Julyana P Ceccon Oficial Substituto - Oficiais Designados

## Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 22/11/2021, foi protocolado sob nº 12235, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 24/11/2021, sob nº 13326, livro A-98, folha 293 o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: Mariany Vida Barboza dos Santos.

Natureza do Título: 10ª Alteração Estatutária - Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais - ADACO, datada de 16/11/2021.

Indicadores: Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais - ADACO, Associação, Rosilene dos Santos Nunes, Presidente da Assembleia. Roberta da Silva Klüser Camini, Secretária da Assembleia

Característica: Certifico que a presente 10ª alteração estatutária refere-se ao estatuto registrado sob n. 2562, Livro A-12, Registro Primitivo: 2562, Livro A-12; 1ª alt.: 2826, A-13; 2ª alt.: 2985, A-13; 3ª alt.: 4021, A-23; 4ª alt.: 4163, A-25; 5ª alt.: 5559, A-43; 6ª alt.: 5952, A-48; 7ª alt.: 10317, A-87; 8ª alt.: 11958, A-93, 9ª alt.: 12828, A-97.

Itajaí - SC, 24 de novembro de 2021

Rony Hercilio Weber Escrevente Autorizado

Digitado por: Juliana Lais Pinto Emolumentos 1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Juridica sem valor declarado - R\$ 90,56 1 Selo de Fiscalização pago (GIH03251-ES8O) - R\$ 2,82

Total: R\$ 93,38

RONY H Web

Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Normal

GIH03251-ES80 Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Augusto Cordeiro, brasileiro, divorciado, Advogado, portador da cédula de identidade nº 1.996.300, e CPF nº 775.392.229-72, residente na Rua Orleans, nº 92, bairro São Vicente em Itajaí/SC; Secretária Sra. Roberta da Silva Kluser Camini, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 3.837.719-5, e CPF nº 044.908.289-00, residente na Rua Leopoldo Ternes, nº 45, bairro Fazenda em Itajaí/SC; Tesoureira Sra. Katy Breitenbauch, brasileira, solteira, Assessora Jurídica, portadora da cédula de identidade nº 4.776.978, e CPF nº 087.142.369-31, residente na Rua José Gall, nº 770, apto 201, bairro Dom Bosco em Itajaí/SC; os Membros do Conselho Fiscal: Sra. Rosangela Westphal Rescaroli, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 745.718, e CPF nº 388.578.809-82, residente na Rua Vereador Abílio Otávio do Canto, nº 145, apto 602, bairro Ressacada em Itajai/SC; Sr. Raimundo Nunes, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 884.390-2, e CPF nº 164.683.099-72, residente na Rua Carlos Alberto Mayer, nº207, no bairro Imaruí em Itajaí/SC; Sra. Eliane Correia, brasileira, solteira, Boleira, portadora da cédula de identidade nº 2.687.479, e CPF nº 755.299.129-15, residente na Rua Fabio Cesário Pereira, nº 476 bairro São Judas em Itajaí/SC; Suplentes: Sra. Zenilda Tavares Breitenbauch, brasileira, casada, Psicopedagoga, portadora cédula de identidade nº 424.374, e CPF nº 390.178.699-68, residente na Rua José Gall, nº 770, apto 201, bairro Dom Bosco em Itajai/SC; Sr. Edson José Rescaroli, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da cédula de identidade nº 875.786, e CPF nº 453.956.329-72. residente na Rua Vereador Abilio Otávio do Canto, nº 145, apto 602, bairro Ressacada em Itajaí/SC; Sr. João Paulo Camini, brasileiro, casado, Supervisor, portador da cédula de identidade nº 3.369.317, e CPF nº 292.184.128-25, residente na Rua Leopoldo Ternes, nº 45, bairro Fazenda em Itajai/SC O novo estatuto social aprovado ficou nos seguintes termos: DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (ADACO).

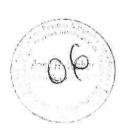
## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1° A Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais, com CNPJ 05.378.593/0001-48, também designada pela sigla ADACO, e cujo o nome fantasia é OFEARTE (Oficina Especial de Arte), é uma entidade civil beneficente sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, localizada na rua: José Pereira Liberato, 2219, sala

Releated

- III Proporcionar o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com necessidades especiais em todos os serviços oferecidos à comunidade;
- IV Inserir a pessoa com necessidades especiais no mercado de trabalho através da promoção de um trabalho autónomo, cooperativo ou em regime de economia familiar com vistas à emancipação económica e pessoal;
- V Atendimento a alunos de diferentes faixas etárias e níveis de ensino infantil, fundamental, médio e de jovens e adultos, portadores ou não de necessidades educativas especiais.
- VI Desenvolver atividades nas quatro linguagens da arte promovendo a inclusão social:
- VII Promover exposições, publicações e representações artísticas, bem como a participação em concursos e prémios no campo das artes;
  - VIII Promover e desenvolver atividades sociais, recreativas e assistenciais;
- IX Promover campanhas e angariar recursos, através de doações e/ou convénios, buscando o apoio de organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, respeitada a legislação em vigor;
  - X Promover o voluntariado;
  - XI Promover a cultura, a defesa do patrimônio histórico e artístico;
- XII Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XIII Promover projetos na área da cultura e do desporto, garantindo o direito do desenvolvimento do potencial da pessoa com necessidades educativas especiais;
- XIV Promover intercâmbios com entidades nacionais e internacionais, com intuito de buscar a superação das dificuldades materiais e o aprimoramento científico;
- XV Promover cursos de capacitação que abranjam todas as áreas atuantes da instituição;
- XVI Promover ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- XVII Oferecer atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas (inclusivas) e particulares;
- XVIII Oferecer atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares;
  - XIX Oferecer atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.

2 Rolane Dilute



) Chenta

#### Art.9° Compete à Assembleia Geral:

- I- Apreciar, examinar, discutir, votar e aprovar os demonstrativos financeiros, balancetes e as prestações de contas anuais;
  - II- Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes;
- III- aprovar alterações (reformar) no Estatuto e Regimento Interno, inclusive no tocante à administração;
  - IV- Destituir os dirigentes;
  - V- Dissolução da entidade.

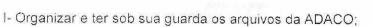
### Art.10° A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
  - II- Apreciar o relatório anual da Diretoria:
  - III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

### Art.11° A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- por um quinto dos associados;
- Art.12° A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.
- I- A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.
- II- A Instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.
- III- Para as deliberações do art.9º a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.13° A Diretoria da ADACO será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.



- II- Redigir e publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- Secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais.

#### Art.19° Compete ao Tesoureiro.

- I- Ter sob a sua guarda a responsabilidade do patrimônio da entidade;
- Il- Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
  - III- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente:
  - IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados.

### Art.20° Compete ao Conselho Fiscal:

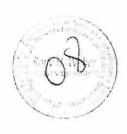
- I- Examinar e aprovar as contas e balancetes financeiros;
- II- Emitir parecer sobre as prestações de contas e balancetes quando houver necessidade.
- III- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- Art.21° O Conselho Fiscal será composto por (03) membros efetivos e (03) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
- Art.22° O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos, permitida a reeleição por mais um ano.

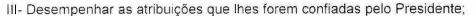
### CAPITULO V DOS ASSOCIADOS

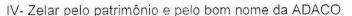
Art.23° A ADACO constitui-se por número ilimitado de associados.

Art.24° Podem ser admitidos como associados na ADACO as pessoas físicas, maiores de dezoito anos, detentoras de plena capacidade civil e penal, que estiverem cientes e de acordo com as normas deste estatuto.

§ 1º O interessado em ser admitido na ADACO como associado, fornecerá os dados solicitados em carta proposta fornecida pelo Secretário, assinando-a em companhia de três associados.









## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.30° Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art.31° Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que está se conclua.

- § 1º Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.
- § 2° As disposições para a liquidação das sociedades aplicam-se, no que couber, as demais pessoas jurídicas de direito privado.
- § 3° Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

Art.32º Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou beneficios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art.33° Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente a entidades congénere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública.

Art.34° A ADACO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art.35° O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art.36° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Rosisani Qullente



ADACO/OFEARTE - Associação para o Desenvolvimento Artísticon V. Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DÉCIMA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ADACO OFEARTE — ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO POSTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, REALIZADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nº	ASSOCIADOS	ASSINATURA
1.	ALCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO	Alemina dostantes Piheir
2.	ALINE RITA DA SILVA	awarte
3.	ANA ROSA DA COSTA SALDANHA	auvate
4.	ANELUCI ROSA	awante
5.	CARLA APARECIDA GOMES	ausvirte
6.	CATARINA DE SOUZA PEREIRA	Down .
7.	CATULINO DA CONCEIÇÃO ROSA	(hurnite
8.	CELIA MARIA ROSA	auxinti
9.	DEBORA CRISTINA DA SILVA	Oulora Cistena do Ma
10.	EDSON JOSÉ RESCAROLI	EDERON TOBE RESCORDA
11.	ELIANE CORREA	1 mo
12.	ENEDIR DA SILVA	awint
13.	GIOVANA DOS SANTOS PEDROSO	awant
14.	GISLENE DOS SANTOS	Go love 900 Sorritos
15.	IZALTINA CORREA NUNES	amente
16.	JANE APARECIDA LEUTZ	Alan III
17.	JOÃO NETO PINHEIRO DE OLIVEIRA	Tiero extes Rinhais de Oliv
18.	JOÃO NUNES	(injurity
19.	JOÃO PAULO CAMINI	
20.	KAREM WANNA DA SILVA TORRES	Laun tones

17/10/2022 07:58 about:blank



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05,378,593/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 29/10/2002	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PARA O NECESSIDADES ESPE	DESENVOLVIMENTO ARTISTIC	O CULTURAL E OCU	IPACIONAL DO P	ORTADOR DE	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  OFEARTE					PORTE DEMAIS
	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de associações de defesa de di	ireitos sociais		(A - (c)	
87.11-5-03 - Atividades 94.93-6-00 - Atividades	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS de assistência a deficientes físi de organizações associativas li associativas não especificadas	cos, imunodeprimido igadas à cultura e à a		tes	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 399-9 - Associação Pri					
LOGRADOURO R JOSE PEREIRA LIBE	RATO	NÚMERO 2219	COMPLEMENTO SALA 01		
CEP 88.303-400	BAIRRO/DISTRITO SAO JUDAS	MUNICÍPIO ITAJAI			UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADACOOFEARTE@HO	TMAIL.COM	TELEFONE (47) 3344-59	998		
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CADA /10/2002	ASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA:	STRAL				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/10/2022 às 07:57:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

### Município de Itajaí



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:	
678465/2022	01/12/2022	01/03/2023	Certidão Negativa - Pessoa/Empresa	
NOME/RAZÃO SOCIAL:		CPF/CNPJ:		
	VOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E R DE NECESSIDADES ESPECIAIS	05.378.593/0001-48		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		ATIVIDADE FISCAL:		
283999		ASSOCIACAO BENEFICENTE		
ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:				
Logradouro: JOSE PEREIRA LIBERATO, 2219		Complemento: SALA 01		
Bairro: SAO JUDAS		CEP: 88303-401		
AVISO:				
Não constam créditos constituído	os em aberto para o contribuinte até a data	de emissão desta certidão.		

#### DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

#### C22678465N9276D38

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí www.itajai.sc.gov.br

Município de Itajaí	Rua Alberto Werner, 100

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

ASSOCIAÇÃO P/DESEN.ARTISTICO CULTUR.E OCUPACIONAL PORT.NECESSIDADES ESPECIAIS

CNPJ/CPF-

05.378.593/0001-48

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:

Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão:

220140222532388

Data de emissão:

01/12/2022 09:08:28

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n

30/01/2023

15.510/11.):

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br



### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CNPJ: 05.378.593/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:45:02 do dia 27/07/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 23/01/2023.

Código de controle da certidão: DBC3.B951.53EF.7CA7 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.378.593/0001-48

Razão Social: ASSOC DESENV ARTIST CULT OCUP PORTADOR NECES ESPECIAIS

Endereço: AV JOSE EUGENIO MULLER 665 / VILA OPERARIA / ITAJAI / SC / 88303-

170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/11/2022 a 20/12/2022

Certificação Número: 2022112100462357156502

Informação obtida em 01/12/2022 09:09:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 05.378.593/0001-48 Certidão n°: 42910753/2022

Expedição: 02/12/2022, às 12:39:04

Validade: 31/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.378.593/0001-48, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e

13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Número do pedido: 1862598 FOLHA: 1 / 1



### CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL №: 1862598

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENV. ARTISTICO C. E OCUPACIONAL DE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS,

Raiz do CNPJ: 05.378.593 Certidão emitida às 13:45 de 09/12/2022.

### **OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 Recuperação Extrajudicial e 20331 Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <a href="https://esaj.tisc.jus.br/sco/abrirCadastro.do">https://esaj.tisc.jus.br/sco/abrirCadastro.do</a>



### PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Itajaí

### <u>C E R T I D Ã O</u> FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**CERTIDÃO Nº: 204512** 

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Itajaí, com distribuição anterior à data de 08/12/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

### **OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 Recuperação Extrajudicial e 20331 Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itajaí, sexta-feira, 9 de dezembro de 2022.

PEDIDO Nº:



LIMPAR

### FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 05378593000148

08714236931

Data da última atualização: 12/2022 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2022 (Sistema (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP -Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 12/2022 Data da consulta: 09/12/2022 13:23:57

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCI
Nenhum registro encont	trado			

CNPJ/CPF SANCIONADO NOME SANCIONADO						ALL DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT				
	\LHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE	CATEGORIA SANÇÃO	PUBLICAÇÃO	VALOR DA MULTA	OUANTIDAD



## REDESCOBRINDO SENTINDOS RESIDÊNCIA INCLUSIVA II –

o nosso amor... é excepcional. porque nós oferecemos cuidados especializados, mas Redescobrindo Sentidos - Toda uma vida transformada





## **ENTRADA E ESCADA**

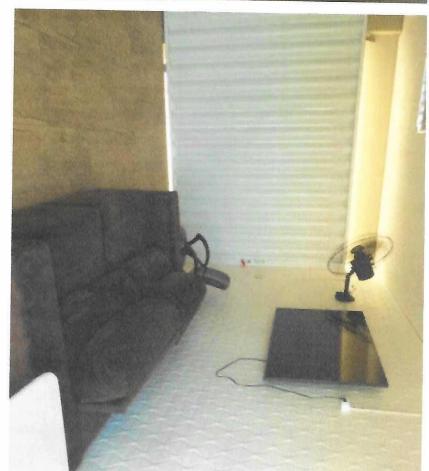






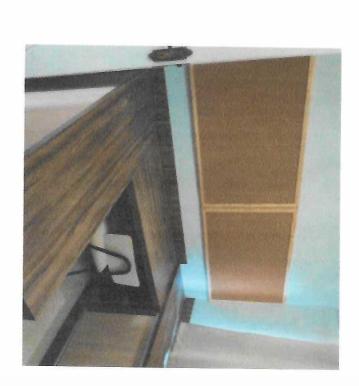


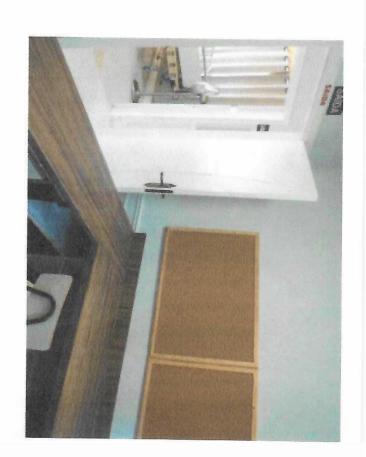






### FARMÁCIA





QUARTO TULIPA (TÉRREO)











## BANHEIRO PARA BANHO (TÉRREO)





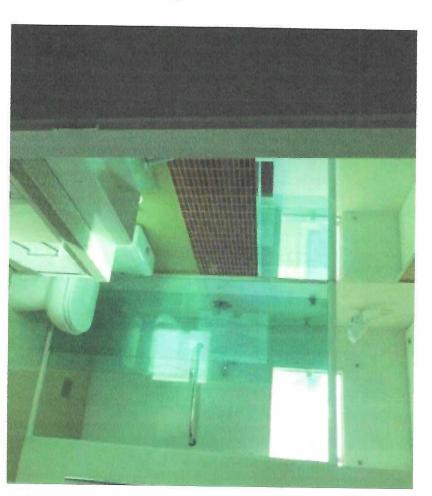




# QUARTO AMOR PERFEITO E BANHEIR (TÉRREO)







ADACO/OFEARTE – Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais Rua José Percira Liberato nº2.219, sala 01, São Judas CNPJ: 05.378.593/0001-48 CEP: 88303-171 ITAJAÍ-SC



### **PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: Sra. Katy Breitenbauch, CPF nº 087.142.369-31 e RG nº 4.776.978, brasileira, solteira, advogada, residente na Rua Enedina Davila Ferreira, nº 510, Apto 402, bairro Cordeiros em Itajaí/SC, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, CNPJ 05.378.593/0001-48, situada na Rua José Pereira Liberato, nº2.219, sala 01, bairro São Judas, na cidade de Itajaí-SC.

OUTORGADA: ROSANE CARDOZO, CPF 886.801.859-49, RG 1.404.692 SESP/SC, brasileira, casada, maior, Pedagoga, residente na Rua Joaquim Falco Uriarte, nº86, na cidade de Itajaí-SC.

PODERES: De acordo com o artigo 16°, letra "I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Estatuto, nomeia e constitui, sua PROCURADORA a quem confere poderes de representa-la em ações judiciais e extrajudiciais, bem como praticar toda espécie de transações, bancárias, civis, comerciais, de órgãos públicos, como Ministério do Trabalho, Receita Previdenciária Federal e Estadual, entre outros, ou privados, podendo para tanto requerer, atender e satisfazer exigências, entregar ou retirar documentos, assinar conhecimentos, convênios, termo de colaboração, e/ou fomento, ajustes acordos, contratos, rescisões de funcionários, ou outros que se fizerem necessários; praticar toda espécie de transações bancárias; assinar proposta ou contrato de abertura de contas bancárias e movimenta-las, autorizar débitos, transferência e pagamentos, solicitar saldos e extratos de contas, movimentar conta corrente com, cartão eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques conta corrente, efetuar saques conta poupança e realizar conversão de moeda estrangeira para real, assinar contratos de Câmbio e seus respectivos aditivos e averbações; assinar boleto de Câmbio, receber qualquer importância devida à outorgada; assinado os necessários recibos e dando quitação.

Esta procuração tem validade enquanto a outorgante permanecer no cargo ou no seu cancelamento. Tais poderes são aqui outorgados como fossem expressamente declarados, podendo, nosso procurador fazendo uso imediato dos mesmos.

Itajaí, SC. 09 de novembro de 2022.

THE INDIANO

KATY BREITENBAUCH
Presidente – CPF 087.142.369-31

2 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAI - SC
BEL. ANNA CHRISTINA RIBEIRO NETO - TABELIA
Rua Lauro Muller, 39 - Centro
litajai - SC - CEP 88301-400 - Fone: (47) 3515, 2230

RECONHEGO por VERDADEIRA a(s.) firmas de.

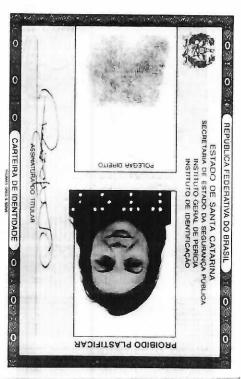
KATY BREITENBLICH.

Em Test\*

Add A.

de verdade
litajai-SC, Add 11/2022
() Anna Christina Ribeiro Neto
i) Blanca Weagher
Lillian Taranina Vicente Agostinho
() Nathail Cristine Arceno Marchezze
() Bento José de Silva Neto
Emol. R\$3, 49 - Seio R\$3, 11 - ISS R\$0,00 Total = R\$7,00
Seio digital do Tipo: Normal GPJ03931-X DOS

226



	886.801.859-49	"COM AVRB.DIVÓRCIO"	DOC ORIGEM CERT. CAS. 3728 LV BAUX-07 FL 65 CART. HEUSI - ITAJAÍ SC	ITAJAÍ SC	NATURALIDADE	PAULA FERREIRA CARDOZO	NOME ROSANE CARDOZO	REGISTRO DATA DE EXPEDIÇÃO EXPEDIÇÃO	VACION EM LODO O LEHRITOHIO NACIONAL
THE TET CO SOCIETY OF District of Institute of Identification (1997)	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	1	07 FL 65	03/02/1965	DATA DE NASCIMENTO			26/JUN/2015	JNAL - OF OLD



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

### Celesc Distribuicao S.A

Av Itamarati, 160 - - Florianopolis

### Conta de Energia Elétrica

CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

R\$ 20,33

### KATY BREITENBAUCH

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / MONOFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231 Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional Grupo de Tensão: B

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 4755622 Unidade de medida: kWh Origem da leitura atual: LIDA Data da leitura anterior: 18/08/2022 Data da leitura atual: 19/09/2022 Data da próxima leitura: 19/10/2022 Número de dias faturados: 32 Leitura atual: 2 Leitura anterior: 2 Constante de faturamento: 1.00 Consumo medido no mês: 0 Consumo faturado no mês: 30 Fator de potência:

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Set/2021 Out/2021 Nav/2021 Dez/2021 Jan/2022 Fev/2022 Mar/2022 Abr/2022 Mai/2022 Jun/2022 Jul/2022 Ago/202 0 0 0 0 0 30 30 30 30 30

### Mensagens:

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO CENSO 2022 - Entre agosto e outubro teremos o Censo 2022. Receba o recensoador do IBGE

EMISSÃO: 21/09/2022 APRES.: 23/09/2022 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA	A ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.169.103.673 - FA	T-01-20229551090435-5 REF.: 09/2022
KATY BREITENBAUCH	N° DA UNIDADE	VENCIMENTO
CPF 087.142.369-31	CONSUMIDORA	15/10/2022
R ENEDINA DAVILA FERREIRA, 510	56645799	CONSUMO TOTAL FATURADO
AP 402 - CORDEIROS (ITJ) - ITAJAI - SC - 88310-690	ATENDIMENTO AO CLIENTE	30 kWh
Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / MONOFASICO	LIGUE	VALOR ATÉ O VENCIMENTO

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Custo Disp Sistema	30	0,677667	20,33
Subtotal (R\$)			20,33

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

0800 048 0120

DISTRIBUIÇÃO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
3,51	4,61	8,83	1,33	2,05	20,33

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUÍDOS NA PRÓXIMA CONTA.

		INFORMAÇÃ	O DE TRIBUTOS		
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA	VALOR D	O IMPOSTO
ICMS	R\$	20,33	12,00000%	R\$	2,43
COFINS	R\$	17,89	3,79000%	R\$	0,68
PIS	R\$	17,89	0,82000%	R\$	0,15
STATE OF THE PARTY OF	Marin Marin State of the Control of				

				te(s) fatura(s):	
Referência	Valor (R\$)	Vencimento	Referência	Valor (R\$)	Vencimento
07/2022	19,49	15/08/2022			

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 08/10/2022, PELO NAO PAGAMENTO DA FATURA REF. 07/2022 - R\$ 19,49. Caso este pagamento ja tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificacao.

PERÍODO FISCAL: 21/09/2022

8547.6959.6503.C769.7DF0.3B15.2669.41A2

### Celesc Distribuicao S.A

Av Itamaratı, 160 - - Florianopolis CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

### **EMPRESA**

CELESC AD CEN	SACADO KATY BREITENBAUCH			ETAPA/LIVRO 12/010320	VENCIMENTO 15/10/2022	
DATA DOCUMENTO 21/09/2022	NÚMERO REFERÊNCIA FAT-01-20229551090435-5	DATA PROCESSAMENTO 21/09/2022	UNIDADE CONSUMIDORA 56645799	REFERÊNCIA 09/2022	VALOR COBRADO (R\$)	00.00
	22700 24000 000	000 105000 00010 0		03/2022		20,3

### DECLARAÇÃO

ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DENECESSIDADES ESPECIAIS, inscrita no CNPJ N° 05.378.593/0001-48, sediada na rua José Pereira Liberato, n° 2219 — Sala 01 — São Judas cidade Itajai/SC, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) Katy Breitenbauch, portador(a) da Carteira de Identidade n° 4.776.978 e do CPF n° 087.142.369-31. DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa no município de Braço do Norte.

Itajai/SC, 02 de Dezembro de 2022.

Katy Breitenbauch

Presidente CPF n° 087.142.369-31 Rosane Cardozo Diretora Geral ADACO/OFEARTE ADACO/OFEARTE – Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais Rua José Pereira Liberato nº2.219, sala 01, São Judas CNPJ: 05.378.593/0001-48 CEP: 88303-171 ITAJAÍ-SC



### **PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: Sra. Katy Breitenbauch, CPF nº 087.142.369-31 e RG nº 4.776.978, brasileira, solteira, advogada, residente na Rua Enedina Davila Ferreira, nº 510, Apto 402, bairro Cordeiros em Itajaí/SC, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, CNPJ 05.378.593/0001-48, situada na Rua José Pereira Liberato, nº2.219, sala 01, bairro São Judas, na cidade de Itajaí-SC.

OUTORGADA: ROSANE CARDOZO, CPF 886.801.859-49, RG 1.404.692 SESP/SC, brasileira, casada, maior, Pedagoga, residente na Rua Joaquim Falco Uriarte, nº86, na cidade de Itajaí-SC.

PODERES: De acordo com o artigo 16°, letra "I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Estatuto, nomeia e constitui, sua PROCURADORA a quem confere poderes de representa-la em ações judiciais e extrajudiciais, bem como praticar toda espécie de transações, bancárias, civis, comerciais, de órgãos públicos, como Ministério do Trabalho, Receita Previdenciária Federal e Estadual, entre outros, ou privados, podendo para tanto requerer, atender e satisfazer exigências, entregar ou retirar documentos, assinar conhecimentos, convênios, termo de colaboração, e/ou fomento, ajustes acordos, contratos, rescisões de funcionários, ou outros que se fizerem necessários; praticar toda espécie de transações bancárias; assinar proposta ou contrato de abertura de contas bancárias e movimenta-las, autorizar débitos, transferência e pagamentos, solicitar saldos e extratos de contas, movimentar conta corrente com, cartão eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques conta corrente, efetuar saques conta poupança e realizar conversão de moeda estrangeira para real, assinar contratos de Câmbio e seus respectivos aditivos e averbações; assinar boleto de Câmbio, receber qualquer importância devida à outorgada; assinado os necessários recibos e dando quitação.

Esta procuração tem validade enquanto a outorgante permanecer no cargo ou no seu cancelamento. Tais poderes são aqui outorgados como fossem expressamente declarados, podendo, nosso procurador fazendo uso imediato dos mesmos.

Itajai, SC. 09 de novembro de 2022.

P MARIONAIO

KATÝ BREITENBAUCH Presidente – CPF 087.142.369-31

2° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ - SC
BEL. ANNA CHRISTINA RIBEIRO NETO - TABELIÁ
RUE LAURO Muller, 39 - Centro
Itajaí - SC - CEP 88301-400 - Fone: (47) 3515.2230

RECONHEGO por, VERDADEIRA a(s.) firmas de.
RATY BRDITTERBAUCK

Em Testº da verdade
Itajaí-SC, Maria Italia Boliro Neto
| Blanca Weegler | California Vicente Agostino |
| Natriali Cristine Arceno Marchezze |
| Bento José de Silva Neto
Emol: R\$3, 36 - Seio R\$3, 11 - 18S R\$0,00 Total = R\$7,00
Seio digital do Tipo: Normal GPJ03931-X20S



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ

pessoas Natura Oficio de Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Oficio das Pessoas Jurídicas e do Títulos - De Tutelas, Oficio das Pessoas Jurídicas e do Títulos - De Tutelas, Oficio das Pessoas Jurídicas e do Títulos - De Tutelas, Oficio das Pessoas Jurídicas e do Títulos - De Tutelas, Oficio das Pessoas Jurídicas e do Títulos - De Tutelas, Oficio das Pessoas Jurídicas e do Títulos - De Tutelas, Oficio das Pessoas Jurídicas e do Títulos - De Tutelas, Oficio das Pessoas Jurídicas e do Títulos - De Tutelas, Oficio das Pessoas Interdições e Tutelas, Oficio das Pessoas Jurídicas e do Títulos - De Tutelas, Oficio das Pessoas Jurídicas e do Títulos - De Tutelas, Oficio das Pessoas Jurídicas e do Títulos - De Tutelas, Oficio das Pessoas Jurídicas e do Títulos - De Tutelas, Oficio das Pessoas Jurídicas e do Títulos - De Tutelas, Oficio das Pessoas Jurídicas e do Títulos - De Tutelas, Oficio das Pessoas Jurídicas e do Títulos - De Tutelas, Oficio das Pessoas Jurídicas e do Títulos - De Tutelas, Oficio das Pessoas Jurídicas e do Títulos - De Tutelas, Oficio das Pessoas Jurídicas e do Títulos - De Tutelas, Oficio das Pessoas Jurídicas e do Títulos - De Tutelas, Oficio das Pessoas Jurídicas e do Títulos - De Tutelas, Oficio das Pessoas Jurídicas e do Títulos - De Tutelas, Oficio das Pessoas - De Tutelas - De Tute Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Saulo Liberato Heusi Sileno M Heusi, Miriam R Bernardes, Rony H Weber, Isabela D Baptistoti, Narjara Amorie Nicole Schlosser Castelo Branco, Juliana Laís Pinto - Oficial Substituto Oficiais Designados



### Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 25/10/2022, foi protocolado sob nº 12854, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 25/10/2022, sob nº 13857, livro A-101, folha 25, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: Mariany Vida Barboza dos Santos.

Natureza do Título: Ata de Assembleia Geral Extraordinária para Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais - ADACO, datada de 17/10/2022

Indicadores: Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais - ADACO, Associação; Rosilene dos Santos Nunes, Presidente da Assembleia; Roberta da Silva Klüser Camini, Secretária da Assembleia / Secretária; Katy Breitenbauch, Presidente; Marcelo Augusto Cordeiro, Vice-Presidente; Willian de Souza, Tesoureiro; Rosangela Westphal-Rescaroli, Conselho Fiscal; Layse Sophia Pilonetto, Conselho Fiscal; Eliane Correia, Conselho Fiscal; Zenilda Tavares Breitenbauch, Conselho Fiscal Suplente; Edson José Rescaroli, Conselho Fiscal Suplente; João Paulo Camini, Conselho Fiscal Suplente.

Característica: Certifico que a presente ata refere-se ao estatuto registrado sob n. 2562, Livro A-12, 1ª alt.: 2826, A-13, 2ª alt.: 2985, A-13; 3ª alt.: 4021, A-23; 4ª alt.: 4163, A-25; 5ª alt.: 5559, A-43; 6ª alt.: 5952, A-48; 7ª alt.: 10317, A-87; 8ª alt.: 11958, A-93; 9ª alt.: 12828, A-97; 10ª alt.: 13326, A-98.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Chie de Pessoas Jurial Itajaí - SC, 25 de outubro de 2022 Juliana Lais Pinto Escrevente Autorizada solusing

Digitado por: Juliana Laís Pinto Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídiça sem valor declarado - R\$ 100,00

1 Selo de Fiscalização pago (GPP44946-BVR7) - R\$ 3,

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 22,22

Total: R\$ 125,33

Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Normal

GPP44946-BVR7 Confira os dados do ato em: http://selo.tjsc.jus.br/

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, data prevista para Assembleia Geral extraordinária, que constou no Edital de convocação, em primeira chamada às dezenove horas com a presença de quatorze associados, não atendendo cinquenta por cento mais um, conforme estatuto houve então a segunda chamada às dezenove horas e trinta minutos com a presença de trinta e um associados, atendendo ao Edital de convocação afixado na sede da entidade, no dia três de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor em assembleia extraordinária na sede da ADACO/OFEARTE, sito a Rua José Pereira Liberato, nº 2.219, Sala 01, no Bairro São Judas – Itajaí/SC, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, gestão 2022/2024, da Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especial – ADACO/OFEARTE, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n 05.378.593/0001-48. A secretaria Sra. Roberta da Silva Kluser Camini, deu boas vindas a todos e agradeceu a toda diretoria que atuou em prol da entidade no transcorrer dos dois últimos anos, e cujo mandato findara. Assumíu a direção dos trabalhos a Sra. Rosilene dos Santos Nunes, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 2.297.648, e CPF nº 571.672.819-72, residente na Rua Carlos Alberto Mayer, nº 207, bairro Imaruí em Itajaí/SC, presidente atual, conforme dispositivo estatutário. Desta forma foi apresentada nova chapa única foi aceita unanimemente, ficando assim constituída: Presidente Sra. Katy Breitenbauch, brasileira, solteira, Advogada, portadora da cédula de identidade nº 4.776.978, e CPF nº 087.142.369-31, residente na Rua Enedina Davila Ferreira, nº 510, apto 402, bairro Cordeiros em Itajaí/SC; Vice Presidente Marcelo Augusto Cordeiro, brasileiro, divorciado, Advogado, portador da cédula de identidade nº 1.996.300, e CPF nº 775.392.229-72, residente na Rua Orleans, nº 92, bairro São Vicente em Itajaí/SC; Secretária Sra. Roberta da Silva Kluser Camini, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 3.837.719, e CPF nº 044.908.289-00, residente na Rua Leopoldo Ternes, nº 45, bairro Fazenda em Itajaí/SC; Tesoureiro Sr. Willian de Souza, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, portador da cédula de identidade nº 4.003.360, e CPF nº 043.720.389-17, residente na Rua Joaquim Falco Uriarte, nº 86, bairro São Judas em Itajaí/SC; os Membros do Conselho Fiscal: Sra. Rosangela Westphal Rescaroli, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 745.718, e CPF nº 388.578.809-82, residente na Rua Vereador Abílio Otávio do Canto, nº 145, apto 602, bairro Ressacada em Itajaí/SC; Sra. Layse Sophia Pilonetto, brasileira, solteira, Professora, portador da cédula de identidade nº 5.136.314, e CPF nº 065.047.739-12, residente na Rua Joaquim Falco Uriarte, nº 86, bairro São Judas em Itajaí/SC; Sra. Eliane Correia, brasileira, solteira, Boleira, portadora da cédula de identidade nº 2.687.479, e CPF nº 755.299.129-15, residente na Rua Fabio Cesário Pereira, nº 476 bairro São Judas em Itajaí/SC; Suplentes: Sra. Zenilda Tavares Breitenbauch, brasileira, casada, Psicopedagoga, portadora cédula de identidade nº 424.374, e CPF nº 390.178.699-68, residente na Rua José Gall, nº 770, apto 201, bairro Dom Bosco em Itajaí/SC; Sr. Edson José Rescaroli, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da cédula de identidade nº 875.786, e CPF nº 453.956.329-72, residente na Rua Vereador Abílio Otávio do Canto, nº 145, apto 602, bairro Ressacada em Itajaí/SC; Sr. João Paulo Camini, brasileiro, casado, Supervisor, portador da cédula de identidade nº 3.369.317, e CPF nº 292.184.128-25, residente na Rua Leopoldo Ternes, nº 45, bairro Fazenda em Itajaí/SC. A nova diretoria foi aprovada unanimemente por aclamação, por todos os presentes, concluídos os trabalhos, a Sra. Rosilene dos Santos Nunes comunicou que o mandato terá duração de dois anos, com início em nove de novembro de dois mil e vinte e dois e termino em oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, tomando posse aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois. Nada mais havendo a tratar, eu secretária Sra. Roberta da filva Kluser Camini, encerro esta ata, que foi lavrada por mim e assinada por todos os presentes.

sentes.

Presidente Sra. Katy Breitenbauch Katy B Wittenfruich
Vice Presidente Sr. Marcelo Augusto Cordeiro
Secretária Sra. Roberta da Silva Kluser Camini Roberta da Silva Kluser Camini
Tesoureiro Sr. Willian de Souza
Membros Titulares do Conselho Fiscal
Sra. Rosangela Westphal Rescaroli
Sra. Layse Sophia Pilonetto algue I I I I I I I I I I I I I I I I I I I
Sra. Eliane Correia
Membros Suplentes do Conselho Fiscal
Sra. Zenilda Tavares Breitenbauch
Sr. Edson José Rescaroli
Sr. João Paulo Camini
$2 \cdot 0$ $0 \cdot 1 \cdot 1 \cdot 2 \cdot 1 \cdot $
Rosilene dos Santos Nunes Presidente CPF: 571.672.819-72  Marcelo Augusto Cordeiro OAB/SC 14.268 CPF: 775.392.229-72

### REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos Saulo Liberato Heusi

Sileno M Heusi, Miriam R Bernardes, Rony H Weber, Isabela D Baptistoti, Julyana P Ceccon Oficial Substituto - Oficiais Designados

### Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 22/11/2021, foi protocolado sob nº 12235, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 24/11/2021, sob nº 13326, livro A-98, folha 293 o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: Mariany Vida Barboza dos Santos. Natureza do Título: 10ª Alteração Estatutária - Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais - ADACO, datada de 16/11/2021.

Indicadores: Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais - ADACO, Associação, Rosilene dos Santos Nunes, Presidente da Assembleia, Roberta da Silva Klüser Camini, Secretária da Assembleia

Característica: Certifico que a presente 10ª alteração estatutária refere-se ao estatuto registrado sob n. 2562. Livro A-12, Registro Primitivo: 2562, Livro A-12; 1ª alt.: 2826, A-13; 2ª alt.: 2985, A-13; 3ª alt.: 4021. A-23; 4ª alt.: 4163, A-25; 5ª alt.: 5559, A-43; 6ª alt.: 5952, A-48; 7ª alt.: 10317, A-87; 8ª alt.: 11958, A-93, 9ª alt.: 12828, A-97

Itajaí - SC, 24 de novembro de 202

Rony Hercilio Weber Escrevente Autorizado

Digitado por: Juliana Laís Pinto Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 90,56

1 Selo de Fiscalização pago (GIH03251-ES8O) - R\$ 2,82

Total: R\$ 93,38



Rony H. Webs

Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Normal

GIH03251-ES80 Confira os dados do ato em: http://selo.tjsc.jus.br/ ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Aos dezesseis dias de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se às dezenove horas de acordo com estatuto em primeira convocação estiveram presentes maioria absoluta, metade mais dois dos associados, (conforme lista de presença anexada) Assembleia Geral Extraordinária, na filial da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - ADACO/OFEARTE, sito a Rua José Pereira Liberato. 2.219, Bairro São Judas - Itajaí/SC, a assembleia ocorreu com o objetivo de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Décima Alteração do Estatuto da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - ADACO/OFEARTE. A Sra. Rosilene dos Santos Nunes abriu a Assembleia Geral Extraordinária dando boas-vindas à todos e passou a palavra para a secretária Sra. Roberta da Silva Kluser Camini que também saudou a todos e explicou que a Décima Alteração do Estatuto Social será necessária a criação de uma segunda FILIAL Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais na cidade de Itajaí - SC, Rua Teodoro Luís Pereira nº 647, Bairro São João, CEP: 88304-150, com a mesma denominação social da sede, e com título fantasia de "OFEARTE - Residência Inclusiva II - Redescobrindo Sentidos", com início das atividades na data de sua constituição, que tem como objetivo, oferecer serviços de acolhimento de alta complexidade para pessoas com deficiências física, visual, auditiva, intelectual, cognitiva e mental ou associada para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, pessoas de todo território nacional, com prazo de duração indeterminado, submetendo-se quanto a administração às regras do presente estatuto e regimentos internos, não tendo autonomia própria e será administrada pela Sede, e acrescentar mais duas atividades nas finalidades do Estatuto - Oferecer atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares, - Oferecer atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química. A mesma será representada judicial e extrajudicialmente pelos representantes legais da Sede. As alterações estatutárias foram aprovadas unanimemente em Assembleia Geral pelos senhores: Presidente Sra. Rosilene dos Santos Nunes, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 2.297.648, e CPF nº 571.672.819-72, residente na Rua Carlos Alberto Mayer, nº 207, bairro Imaruí em Itajai/SC; Vice Presidente Marcelo

Chailer Adela

Augusto Cordeiro, brasileiro, divorciado, Advogado, portador da cédula de identidade nº 1.996.300, e CPF nº 775.392.229-72, residente na Rua Orleans, nº 92, bairro São Vicente em Itajaí/SC; Secretária Sra. Roberta da Silva Kluser Camini, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 3.837.719-5, e CPF nº 044.908.289-00, residente na Rua Leopoldo Ternes, nº 45, bairro Fazenda em Itajai/SC; Tesoureira Sra. Katy Breitenbauch, brasileira, solteira, Assessora Jurídica, portadora da cédula de identidade nº 4.776.978, e CPF nº 087.142.369-31, residente na Rua José Gall, nº 770, apto 201, bairro Dom Bosco em Itajaí/SC; os Membros do Conselho Fiscal: Sra. Rosangela Westphal Rescaroli, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 745.718, e CPF nº 388.578.809-82, residente na Rua Vereador Abílio Otávio do Canto, nº 145, apto 602, bairro Ressacada em Itajai/SC; Sr. Raimundo Nunes. brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 884,390-2, e CPF nº 164,683.099-72, residente na Rua Carlos Alberto Mayer, nº207, no bairro Imaruí em Itajaí/SC; Sra. Eliane Correia, brasileira, solteira, Boleira, portadora da cédula de identidade nº 2.687.479, e CPF nº 755.299.129-15, residente na Rua Fabio Cesário Pereira, nº 476 bairro São Judas em Itajaí/SC; Suplentes: Sra. Zenilda Tavares Breitenbauch, brasileira, casada, Psicopedagoga, portadora cédula de identidade nº 424.374, e CPF nº 390.178.699-68, residente na Rua José Gall, nº 770, apto 201, bairro Dom Bosco em Itajai/SC; Sr Edson José Rescaroli, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da cédula de identidade nº 875.786, e CPF nº 453.956.329-72, residente na Rua Vereador Abílio Otávio do Canto, nº 145, apto 602, bairro Ressacada em Itajaí/SC; Sr. João Paulo Camini, brasileiro, casado, Supervisor, portador da cédula de identidade nº 3.369.317, e CPF nº 292.184.128-25, residente na Rua Leopoldo Ternes, nº 45, bairro Fazenda em Itajaí/SC O novo estatuto social aprovado ficou nos seguintes termos: DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (ADACO).

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1° A Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais, com CNPJ 05.378.593/0001-48, também designada pela sigla ADACO, e cujo o nome fantasia é OFEARTE (Oficina Especial de Arte), é uma entidade civil beneficente sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, localizada na rua: José Pereira Liberato, 2219, sala

01, bairro São Judas, fundada em 10 de janeiro de 2001, com prazo de duração indeterminado.

Art.2º A Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais com uma FILIAL na cidade de Itajai - SC, na Rua José Pereira Liberato nº 2219, Bairro São Judas, CEP: 88303-400, com a mesma denominação social da sede, e com título fantasia de "OFEARTE - Residência Inclusiva" e CNPJ 05.378.593/0002-29, com início das atividades na data de sua constituição, que tem como objetivo, oferecer serviços de acolhimento de alta complexidade para pessoas com deficiência do município de Itajaí - SC, com prazo de duração indeterminado, submetendo-se quanto a administração às regras do presente estatuto e regimentos internos, não tendo autonomia própria e será administrada pela Associação Sede.

Art.3º A Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais cria uma segunda FILIAL na cidade de Itajai - SC, na Rua Teodoro Luís Pereira nº 647, Bairro São João, CEP: 88304-150, com a mesma denominação social da sede, e com título fantasia de "OFEARTE - Residência Inclusiva II - Redescobrindo Sentidos", com início das atividades na data de sua constituição, que tem como objetivo, oferecer serviços de acolhimento de alta complexidade para pessoas com deficiências física, visual, auditiva, intelectual, cógnitiva e mental ou associada para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, pessoas de todo território nacional, com prazo de duração indeterminado, submetendo-se quanto a administração às regras do presente estatuto e regimentos internos, não tendo autonomia própria e será administrada pela Associação Sede.

§ 1º A ADACO e suas filiais reger-se-ão pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais ou regulares que lhe forem aplicáveis.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art.3° A ADACO tem por finalidades:

I - Desenvolver as potencialidades das pessoas com necessidades especiais através de atividades laborais, educativas e sociais;

Com necess.

Rosiden

Dilette II - Incentivar e criar programas que garantam as pessoas com necessidades especiais o exercício de sua cidadania;

- III Proporcionar o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com necessidades especiais em todos os serviços oferecidos à comunidade;
- IV Inserir a pessoa com necessidades especiais no mercado de trabalho através da promoção de um trabalho autónomo, cooperativo ou em regime de economia familiar com vistas à emancipação económica e pessoal;
- V Atendimento a alunos de diferentes faixas etárias e níveis de ensino infantil, fundamental, médio e de jovens e adultos, portadores ou não de necessidades educativas especiais.
- VI Desenvolver atividades nas quatro linguagens da arte promovendo a inclusão social:
- VII Promover exposições, publicações e representações artísticas, bem como a participação em concursos e prémios no campo das artes;
  - VIII Promover e desenvolver atividades sociais, recreativas e assistenciais;
- IX Promover campanhas e angariar recursos, através de doações e/ou convénios, buscando o apoio de organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, respeitada a legislação em vigor;
  - X Promover o voluntariado;
  - XI Promover a cultura, a defesa do patrimônio histórico e artístico;
- XII Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais:
- XIII Promover projetos na área da cultura e do desporto, garantindo o direito do desenvolvimento do potencial da pessoa com necessidades educativas especiais;
- XIV Promover intercambios com entidades nacionais e internacionais, com intuito de buscar a superação das dificuldades materiais e o aprimoramento científico;
- XV Promover cursos de capacitação que abranjam todas as áreas atuantes da instituição:
- XVI Promover ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- XVII Oferecer atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas (inclusivas) e particulares;
- XVIII Oferecer atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares;
  - XIX Oferecer atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psiquicos, deficiência mental e dependência química.

Phosleric Riberto



Art.4° A ADACO, no cumprimento de suas finalidades;

- I- Não admitirá discriminação de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, bem como quaisquer outros modos de discriminação;
- II- Observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, economicidade e da eficiência.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.5° Constituem patrimônio da ADACO:

- I os bens E os direitos que forem adquiridos:
- II As doações, legados e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art.6° Constituem-se recursos financeiros da ADACO.

- I auxílio, contribuições E donativos de qualquer natureza;
- II Subvenções, auxílios ou doações orçamentárias que lhes forem consignadas pela União, Estado ou Municípios;
  - III rendas de outras origens e doações em geral.

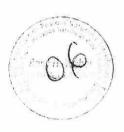
Parágrafo único: A ADACO aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu património, sob nenhuma forma.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art.7° A ADACO será composta por:

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

Art.8° A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade, dela participando todos os associados e fundadores.



Chenta

### Art.9° Compete à Assembleia Geral:

- I- Apreciar, examinar, discutir, votar e aprovar os demonstrativos financeiros, balancetes e as prestações de contas anuais;
  - II- Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes;
- III- aprovar alterações (reformar) no Estatuto e Regimento Interno, inclusive no tocante à administração;
  - IV- Destituir os dirigentes;
  - V- Dissolução da entidade.

### Art.10° A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
  - II- Apreciar o relatório anual da Diretoria:
  - III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

### Art.11° A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

- I- Pela Diretoria:
- II- Pelo Conselho Fiscal:
- III- por um quinto dos associados;
- Art.12° A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.
- I- A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.
- II- A Instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.
- III- Para as deliberações do art.9º a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.13° A Diretoria da ADACO será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

### Art.14° Compete à Diretoria:

- I- Exercer administrativamente dentro da lei, do estatuto, tomando medidas necessárias à consecução dos fins sociais:
  - II- Admitir e demitir funcionários, fixando os vencimentos,
- III- Propor plano de trabalho para o exercício seguinte, estabelecendo a política de ação da entidade;
  - IV- Autorizar despesas;
  - V- Propor alterações no estatuto e no Regimento Interno;
  - VI- Convocar a Assembleia Geral;
- VII- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- Art.15° A Diretoria reunir-se-á mensalmente, para planejar, organizar e avaliar as atividades da ADACO e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

### Art.16° Compete ao Presidente:

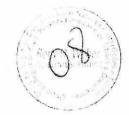
- I- Representar a ADACO e suas filiais judicialmente e extrajudicialmente ativa e passivamente;
  - II- Convocar e presidir reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III- Solucionar os casos de urgência submetendo-se, a seguir a aprovação da Diretoria
  - IV- Assinar convénios ou contratos;
  - V- Autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pelo Conselho Fiscal;
- VI- Apresentar anualmente ao conselho Fiscal exposição das atividades e prestações de contas;
  - VII- Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
  - VIII- Dirigir as reuniões das Assembleias Gerais

### Art.17° Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Assinar com o Presidente cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores.

Art.18° Compete ao Secretário:

Coleman Delegan



- I- Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da ADACO;
- II- Redigir e publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- Secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais.

### Art.19° Compete ao Tesoureiro.

- I- Ter sob a sua guarda a responsabilidade do patrimônio da entidade;
- II- Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
  - III- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
  - IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados.

### Art.20° Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar e aprovar as contas e balancetes financeiros;
- II- Emitir parecer sobre as prestações de contas e balancetes quando houver necessidade.
- III- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- Art.21° O Conselho Fiscal será composto por (03) membros efetivos e (03) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
- Art.22° O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos, permitida a reeleição por mais um ano.

### CAPITULO V DOS ASSOCIADOS

Art.23° A ADACO constitui-se por número ilimitado de associados.

Art.24° Podem ser admitidos como associados na ADACO as pessoas físicas, maiores de dezoito anos, detentoras de plena capacidade civil e penal, que estiverem cientes e de acordo com as normas deste estatuto.

§ 1º O interessado em ser admitido na ADACO como associado, fornecerá os dados solicitados em carta proposta fornecida pelo Secretário, assinando-a em companhia de três associados.

§ 2° A carta proposta será submetida à Assembleia Geral, e depois por votação de 2/3 (dois terços) dos presentes, o interessado será admitido como associado.

Art.25° A demissão do associado, que não poderá ser negada, será redigida em carta unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente.

Parágrafo único: O associado que pedir demissão da ADACO, não poderá ser readmitido antes de 01 (um) ano do pedido de demissão e fica sujeito a cumprir, novamente, todo o processo de admissão como se fosse admitido pela primeira vez.

Art.26° A exclusão do associado será feita:

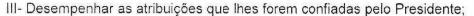
- I- Por morte da pessoa física;
- II- Por incapacidade civil não suprida;
- III- Por deixar de atender ais requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação;
- Art.27° A eliminação de um associado que infringir qualquer disposição legal ou estatuária, poderá ser solicitada por qualquer membro da Associação, mediante a comunicação e justificativa a Diretoria.
- § 1º Compete a Diretoria diagnosticar o ocorrido e, se assim julgar necessário, notificar o atingido ou convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, antes da notificação;
  - § 2º Se assim ficar determinado, a eliminação será aplicada pela Diretoria:
- § 3º O atingindo terá o direito recurso para defesa em caso de exclusão de convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de no máximo 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação para;
- § 4° A eliminação será considerada definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no § 3 deste artigo.

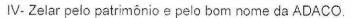
Art.28° São direitos dos associados.

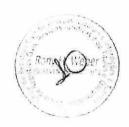
- I- Participar com voz e votos nas assembleias Gerais:
- II- Propor medidas de interesse do grupo;
- III- Participar das atividades desenvolvidas pela entidade.

Art.29° São deveres dos associados:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ADACO;
- II- Atender às solicitações da Diretoria, colaborando para a consecução dos objetivos;







### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.30° Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art.31° Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que está se conclua.

- § 1º Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.
- § 2º As disposições para a liquidação das sociedades aplicam-se, no que couber, as demais pessoas jurídicas de direito privado.
- § 3° Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

Art.32° Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou beneficios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art.33° Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente a entidades congénere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública.

Art.34° A ADACO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art.35° O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art.36° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Rosilens Quenta Art.37° A ADACO/OFEARTE contará com Regimento Interno elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art.38° A presente alteração do Estatuto foi aprovada em assembleia extraordinária. realizada no dia 16 de novembro de dois mil e vinte e um

A presidente Sra. Rosilene dos Santos Nunes agradeceu a presença de todos e também agradeceu e afirmou que todas estas alterações visam o benefício das pessoas com deficiência que dependem deste serviço. Nada mais havendo a tratar, a presente Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, e vai assinada por mim Roberta da Silva Kluser Camini, que secretariei a presente e pela presidente, os demais presentes assinam a lista de presença.

ROSILENE DOS SANTOS NUNES

Presidente da DACO/OFEARTE

CPF: 571.672.819-72

deta dassilia klusi

Secretária Assembleia Geral

CPF: 886.801.859-49

MARCELO AUGUSTO CORDEIRO

OAB/SC 14.268

CPF: 775.392.229-72

Estado de Santa Catarina Oficio de Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tuteisa. Oficio de

Saulo Liberato Heusi - Oficiali or, 188, Centro Empresarial Arnaido Heusi. Cantro, italjal

- SC. 89301 080 - (47) 3348-1009 - of housing terra com br AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA O 012235 Data 22/11/2021 Livro 0016 FQ

013326 Data 24/11/2021 Livro A-098 Registra Origem 002562 Data 29/10/2002 Livro A-012 Folh

Qualidade Integral | Natureza 10º Alteração Estatutária - Ata de

Assembleia Geral Extraordinária da Associação para o Desenvolv Apresentante Mariany Vida Barboza dos Santos

Emolumentos Averbação RS 90.56. Selo RS 2.82 - Total 95 93.38

Recibo nº 448634 Selo Digital de Fiscalização do tipo Norma lus.br/ Confira os dados do ajo em http://soly:1/

Dou fé, Itajay





### ADACO/OFEARTE - Associação para o Desenvolvimento Artístico. Y Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DÉCIMA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ADACO OFEARTE — ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO POSTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, REALIZADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

No	ASSOCIADOS	ASSINATURA
1.	ALCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO	Aleinia lossayler Piking
2.	ALINE RITA DA SILVA	awante
3.	ANA ROSA DA COSTA SALDANHA	auvata
4.	ANELUCI ROSA	awinte
5.	CARLA APARECIDA GOMES	ausunt
6.	CATARINA DE SOUZA PEREIRA	Dans.
7.	CATULINO DA CONCEIÇÃO ROSA	(huyan ti
8.	CELIA MARIA ROSA	aunt
9.	DEBORA CRISTINA DA SILVA	Oulora Cristina do Ma
10.	EDSON JOSÉ RESCAROLI	CDSON JOSE TESTON
11.	ELIANE CORREA	1 100 State of the state of
12.	ENEDIR DA SILVA	awnt
13.	GIOVANA DOS SANTOS PEDROSO	awnt
14.	GISLENE DOS SANTOS	Qualine 300 Sorvitos
15.	IZALTINA CORREA NUNES	ayunte
16.	JANE APARECIDA LEUTZ	War Land
17.	JOÃO NETO PINHEIRO DE OLIVEIRA	Tion Ali Rinhing de Olivina
18.	JOÃO NUNES	(invent
19.	JOÃO PAULO CAMINI	
20.	KAREM WANNA DA SILVA TORRES	Jaun tones



ADACO/OFEARTE - Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Fortador de Necessidades Especiais

21.	KATY BREITENBAUCH	Mita Britishad Co
22.	MARCELO AUGUSTO CORDEIRO	
23.	MARCIA MIYAKO DE SOUZA	awant
24.	MARIA ALICE MALAQUIAS	aunt
25.	MARIA SALETE CARDOZO MAIA	Marust
26.	MARIANY VIDA BARBOZA DOS SANTOS	man Enjure Bas Dut
27.	MARILEI B.B. KORMANN	current
28.	PEDRO FERREIRA	auni
29.	RAIMUNDO NUNES	Raimund fund
30.	RAQUEL DA SILVA BITTENCOURT	Regard du Silvade Bittenwert
31.	ROBERTA DA SILVA KLUSER CAMINI	Roberta da S. K. Camini
32.	ROSANE CARDOZO	Kisane Cardese
33.	ROSANGELA WESTPHAL RESCAROLI	Remove wall be Remot
34.	ROSELI BLIHARSCKI	awint
35.	ROSILENE DOS SANTOS NUNES	Rosiley des descos numes
36.	SIMONE DE SOUZA MELLO	gumante
37.	ZENILDA TAVARES BREITENBAUCH	Landela J. Britenburch



### Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL

### Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Praça Padre Roher, 118 - Bairro: Centro - CEP: 88750000 - Fone: (48) 3658-9226 - Email: bracodonorte.civel1@tjsc.jus.br

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5002847-45.2022.8.24.0010/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTOR: ITAMARA HENCKEL NASCIMENTO

RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

### DESPACHO/DECISÃO

Trato de pedido de tutela provisória em Ação Civil Pública c/c Pedido de Tutela Provisória para Aplicação de Medidas de Proteção para acolhimento Institucional de pessoa com deficiência em estabelecimento de longa duração formulado por Ministério Público de Santa Catarina contra o Estado de Santa Catarina visando a conferir a proteção e abrigo para Itamara Henckel Nascimento.

A petição inicial informa que, em razão da deficiência intelectual que acomete a interessada Itamara Henckel Nascimento (CPF n. 108.804.349-61 e RG n. 7.081,518), atualmente acolhida no Consórcio Intermunicipal de Abrigo para Criança e Adolescente – CIACA de Braço do Norte.

informações de favotrecida foi acolhida Juntou que institucionalmente em 21 de janeiro de 2020, conforme a Medida de Proteção n. 5000287-04.2020.8.24.0010, que tramitou na 2ª Vara Cível desta Comarca.

No bojo dos autos mencionados, o serviço de acolhimento encaminhou relatório situacional noticiando que Itamara foi diagnosticada com CID F70.1 e F91.3 e não possui discernimento para identificar o que é melhor para si.

Ademais, no trâmite do referido processo, foram realizadas várias diligências visando a reintegração de Itamara com sua família, todavia, apesar dos esforços, não se obteve êxito.

Destaca-se que a resistência continua de Itamara em reaproximar-se de sua família, na medida em que a então adolescente considerava o acolhimento como melhor opção.

O Ministério Público relata, ainda, que não foi possível encaminhar a favorecida para sua família natural ou extensa em virtude do fato do genitor já ter perpetrado agressões e suposto abuso sexual contra Itamara, ao passo que a genitora



### Poder Judiciário JUSTICA ESTADUAL

### Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

também é acometida de deficiência intelectual e não possui condição alguma de ficar responsável pela filha. Em relação à família extensa, todas as tentativas de fortalecimento de vínculos não prosperaram.

Considerando que Itamara completou a maioridade e diante das informações de que ela possuía limitações cognitivas para assumir uma vida autônoma, o Ministério Público ajuizou ação para buscar sua interdição, a qual foi julgada procedente (vide autos n. 5001289-38.2022.8.24.0010). Assim, a medida de proteção foi extinta, haja vista que os interesses de Itamara passaram a ser discutidos na ação de interdição.

Contudo, a despeito dos esforços da equipe técnica em encaminhá-la para uma instituição para acolhê-la, a interessada permanece no CIACA, onde não é local adequado para sua permanência.

Impende registrar que o CIACA procurou diversas instituições e, dentre estas, localizou a Casa Assistencial CAGERE, situada no Município de Brusque/SC que, além de apresentar o melhor custo, possui estrutura adequada e de acordo com as necessidades da interessada de 18 anos.

Requer, portanto, a institucionalização de Itamara Henckel Nascimento na referida isntituição, a ser custeada pelo demandado, visando resguardar a integridade física e mental da interessada.

Juntou documentos e valorou a causa.

É o relatório.

Decido.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição da República).

Cabe aos entes da Federação cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, inc. II, da CF), além da sua proteção e integração social (art. 24, inc. XIV, da CF).

Nesse sentido, a Lei n. 13.146/2015 que trata da Inclusão de pessoas deficientes, garante o Direito à Moradia.



### Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL

### Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Do referido caderno extrai-se:

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da familia natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

Antes mesmo de promulgada a Lei n. 13.146/2015, o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, incluindo em seu rol as Residências Inclusivas Deficiência em Residências Inclusivas e ofertada atualmente pelo Sistema Único de Assistência Social.

Ainda, o art. 300 do Código de Processo Civil estabelece que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", bem como em seu § 2º prevê que "a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia."

É consabido que na antecipação da tutela o Juiz cuida de abreviar a prestação jurisdicional de mérito que ao final seria proferida, pois não é razoável e nem justo que se imponha ao autor o ônus do tempo do processo<sup>1</sup>.

Ainda, a Lei n. 13.146/2015, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2°, caput).

No presente caso concreto, é inegável que Itamara Henckel Nascimento enquadra-se, num juízo de congnição sumária, na condição de deficiente diante dos documentos médicos apresentados, nos quais é possível extrair que ele apresenta diagnóstico de CID F70.1 e F91.3 e não possui discernimento para verificar o que é melhor para si

Ainda, o estudorealizado pela equipe do CIACA solicitou acompanhamento e intervenção, no sentido de institucionalização de Itamara em uma residência inclusiva.



### Poder Judiciário JUSTICA ESTADUAL

### Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Com isso, tem-se diante dos elementos apresentados nos autos, a atual situação em que se encontra não se mostra suficiente para atender as necessidades básicas de Itamara Henckel Nascimento.

Necessário frisar, outrossim, que a demora no tratamento necessário poderá resultar em danos irreparáveis ou de difícil reparação à saúde ou à própria vida de Itamara Henckel Nascimento, sendo imprescindível, portanto, que o Poder Público forneça, de imediato, o respectivo abrigo e tratamento, evitando, dessa maneira, o agravamento de seu quadro clínico, razão pela qual a antecipação dos efeitos da tutela é a medida que se impõe.

Deste modo, presentes os requisitos: fumus boni juris e do periculum Henckel determina-se Itamara que in Nascimento seja abrigada em residência inclusiva ou similar, que atenda sua necessidades de subsistência, a ser custeada pelo ente requerido.

Neste norte, trilha a jurisprudência:

AGRAVO POR INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E SEOUELAS NEUROLÓGICAS. INTERNAÇÃO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI. ATO ADMINISTRATIVO. VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO. DETERMINAÇÃO DE RETIRADA DA INTERNA DO ESTABELECIMENTO, POR TER IDADE INFERIOR A SESSENTA ANOS. PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO INDEFERIDO. INSURGÊNCIA DA INTERNA. ATO FUNDAMENTADO NO ITEM 3.6 DA RESOLUÇÃO 283/2005 DA ANVISA. NORMA REGULAMENTAR DE CARÁTER EMINENTEMENTE CONCEITUAL OUE NÃO EXPRIME PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO. AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE INSTITUIÇÃO ADEQUADA PARA ABRIGAR A DEFICIENTE NA REGIÃO (RESIDÊNCIA INCLUSIVA). PORTADORA DE TETRAPLEGIA E SEQUELAS NEUROLÓGICAS, COM 54 ANOS. GENITORES COM 76 ANOS DE IDADE, SEM CONDIÇÕES FÍSICAS PARA CUIDAR DA FILHA. INSTITUIÇÃO PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA ALMEJADA. SUSPENSÃO DO ATO ADMINISTRATIVO, GARANTINDO A PERMANÊNCIA PROVISÓRIA DA AGRAVANTE NA CASA DE REPOUSO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 0154449-48.2015.8.24.0000, de São José, rel. Des. Carlos Adilson Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 28-06-2016).

Necessário frisar, outrossim, que a demora no tratamento necessário poderá resultar em danos irreparáveis ou de difícil reparação à saúde ou à própria vida da favorecida, sendo imprescindível, portanto, que o Poder Público forneça de



### Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL

### Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

imediato o respectivo abrigo, evitando, dessa maneira, que ela permaneça sem os cuidados básico e em situação de vulnerabilidade, razão pela qual a antecipação dos efeitos da tutela é a medida que se impõe.

Diante do exposto, presentes os requisitos legais, defiro a tutela de urgência e, consequentemente, determino que o Município de Braço do Norte providencie e custeie, no prazo de 5 (cinco) dias, vaga para Itamara Henckel Nascimento na Casa Assistencial CAGERE, situada no Município de Brusque/SC e preste a ela todo suporte necessário (medicamentos etc), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de bloqueio de contas e/ou valores do requerido no caso de descumprimento.

Intime-se para cumprimento por via e-mail, além do representante legal do Município de Braço do Norte e a Secretaria de Assistência Social

Providencie-se a citação, com as advertências legais.

Cumpra-se e intimem-se.

Documento eletrônico assinado por LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está https://eproclg.tjsc.jus.br/eproc/externo controlador.php? disponível endereço eletrônico acao=consulta\_autenticidade\_documentos, mediante o preenchimento do código verificador 310028267939v7 e do código CRC 2de68103.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR

Data e Hora: 25/5/2022, às 17:28:41

1. MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela Antecipatória, Julgamento Antecipado e Execução Imediata da Sentença, Revista dos Tribunais n. 996, p. 104

5002847-45.2022.8.24.0010

310028267939.V7